



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DORIOBRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.607/2.022

(**Autoria:** Vereador João Batista de Freitas do Nascimento - PSL)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "ADOTE UMA LIXEIRA" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco - MG, por seus representantes, os vereadores, aprovaram e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Visconde do Rio Branco o Projeto "Adote uma lixeira", que tem como objetivo principal de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único: As lixeiras poderão ser instaladas de frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º. São objetivos do projeto "Adote uma lixeira":

- I** - A preservação da limpeza;
- II** - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III** - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV** - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V** - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI** - Estimular a parceria público-privado;
- VII** - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º. As lixeiras a ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Setor de Meio Ambiente, contendo a inscrição do "Adote uma lixeira".

Parágrafo único: Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Viscondado Rio Branco/MG - CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DORIOBRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado ou Carteira de Identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física e demais documentos que o Poder Público exigir;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único: Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º. Poderá ser fixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único: Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º. Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria, inclusive quanto ao número de lixeiras.

§1º. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§2º. Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º. O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 14 de fevereiro de 2022.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Viscondado Rio Branco/MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br